



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 446, de 22 de setembro de 2020.

Altera, ad referendum, a redação dos Art. 25 e 32 do Regimento Único das Câmaras Técnicas do CIF, que tratam da indicação da coordenação da Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental e da Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.;

Considerando o Parágrafo 3º do Art. 11 do Regimento Interno do CIF, o qual em caráter excepcional, quando não for possível efetivar o previsto nos incisos I e II do caput deste argo, o Presidente poderá deliberar casos de urgência ad referendum do COMITE INTERFEDERATIVO, submetendo as decisões ao COMITE na reunião subsequente; e

Considerando o definido no parágrafo único do art. 2º e nos arts. 25 e 32 do Regimento Único das Câmaras Técnicas do Comitê Interfederativo, aprovado pela Deliberação nº 215/2018 com alterações posteriores, os Ofício nº 171/2020/SEAMA/GSIN e FEAM/DIGA 23/2020, e o Ofício nº 98/2019/SEAS/SEGOV/PR, o Comitê Interfederativo delibera por:

1. Alterar o art. 25 e do Regimento Único das Câmaras Técnicas do CIF, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. A indicação do Coordenador da Câmara Técnica de Gestão dos Rejeitos e Segurança Ambiental será definida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo – IEMA/ES; a do Primeiro Suplente, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturas Renováveis - IBAMA; e a do Segundo Suplente, pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM/MG”.

2. Alterar o art. 32 e do Regimento Único das Câmaras Técnicas do CIF, convalidando as atividades da CT-PDCS desde a alteração feita em dezembro de 2019 e formalizada por meio do Ofício nº 98/2019/SEAS/SEGOV/PR, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. A indicação do Coordenador da Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social será definida pelo GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; a do Primeiro Suplente, pelo GOVERNO FEDERAL; e a do Segundo Suplente, pelo ESTADO DE MINAS GERAIS”.

Brasília, 22 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 22/09/2020, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8418176** e o código CRC **E23BE0F0**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 8418176